

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANANINDEUA
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 8.636/2024 – SECULT.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua.

ASSUNTO: 5º Termo Aditivo de prazo do contrato nº 03/2020 – SECELJ/PMA.

PARECER ASJUR/SECULT

I – RELATÓRIO

Senhora Secretária Municipal de Cultura,

Trata-se de análise e parecer opinativo acerca do 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO do **contrato nº 003/2020-SECELJ/PMA**, referente ao Pregão Presencial de Registro de Preços Nº SRP. 2019.002.PMA.SEMED, que firmou o contrato entre a Secretaria Municipal de Cultura e a EMPRESA CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 10.925.851/0001-07, referente à prestação de serviço de locação de máquinas multifuncionais, impressão em preto e branco e colorida, afim de garantir a continuidade do trabalho desta secretaria.

O contrato foi firmado no ano de 2020, inicialmente pelo prazo de 12 meses, com previsão de prorrogação, conforme cláusula quarta, estando em seu 4º aditivo de prazo, tendo sua vigência até o dia 03 de abril do corrente ano.

Consta nos autos: pesquisa mercadológica, apontando a vatajosidade na renovação contratual, e a concordância da referida empresa.

É o relatório, em síntese.

Passamos ao parecer.

II – DOS FUNDAMENTOS

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANANINDEUA
ASSESSORIA JURÍDICA

processo administrativo em epígrafe, com fins de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Secretaria Municipal de Cultura, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Da leitura da legislação correlata ao tema, apresentamos o art. 57, inciso II c/c 2º§ da lei nº 8.666/93 na qual admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Quanto à questão procedimental, verifico que houve solicitação e justificativa acerca da necessidade de manutenção dos serviços contratados, dada a sua imprescindibilidade para esta Secretaria. Verifico, ainda, a existência de pesquisa de preço de mercado, sendo demonstrado o benefício de dá seguimento ao atual contrato. Bem como, a previsão de reserva orçamentária para a contratação e custeio da despesa no período.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 03/04/2023.

É de suma importancia salientar a excepcionalidade do caso em tela, uma vez

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANANINDEUA
ASSESSORIA JURÍDICA

que de acordo com a lei nº 8.666/93, os contratos administrativos apenas podem ser alterados por meio de termo aditivos, que são limitados ao período de até sessenta meses. Contudo, em caráter excepcional mediante autorização superior, este prazo poderá ser prorrogado por até 12 meses, conforme dispõe o §4º do artigo 57, vejamos:

Art. 57.(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Nesse sentido, verifica-se que prorrogação requerida é totalmente cabível e respaldada juridicamente, havendo ainda devida justificativa, pois resta demonstrada pela Secretaria Municipal de Cultura que a interrupção das atividades acarretaria inúmeros prejuízos à comunidade, afetando a fruição de serviços culturais e comprometendo os investimentos já realizados. Diante dessa situação excepcional, torna-se imperativo que a Administração Municipal adote medidas para garantir a continuidade dos serviços.

Não obstante, ressalta-se que a publicidade é obrigatória como requisito de eficácia dos atos administrativos, a fim de facilitar o controle e conferir a possibilidade de execução.

III - DO ENTENDIMENTO

Ante o exposto, analisando estritamente os atos e documentos contidos nos autos, em tese, é possível concluir favoravelmente à formalização do **5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do **contrato nº 003/2020-SECELJ/PMA**, celebrado entre Secretaria Municipal de Cultura e a EMPRESA CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 10.925.851/0001-07, a fim de garantir a continuidade de assistência no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua. Tal aditivo encontra-se plenamente de acordo com a legislação vigente, com base nas razões e fundamentações acima e pelos documentos acostados nos autos.

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma inteiramente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANANINDEUA
ASSESSORIA JURÍDICA

atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico- administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal.

É o parecer.

Ananindeua/PA, 05 de abril de 2024.

Jennifer K. S. Farias
ASSESSORA JURÍDICA SECULT/PMA